


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão**LEI N° 3.530 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Institui a campanha permanente de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama e do colo do útero, denominada OUTUBRO ROSA, no Município de Inhumas, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Inhumas, a **Campanha Permanente de Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama e do Colo do Útero**, denominada **“OUTUBRO ROSA”**.

Art. 2º - A Campanha “Outubro Rosa” terá como principal marco o mês de outubro de cada ano e poderá contemplar, a critério do Poder Executivo, as seguintes ações:

I - A iluminação, na cor rosa, de prédios, monumentos e espaços públicos de relevância, em alusão ao movimento;

II - A realização de palestras, eventos, seminários e atividades educativas sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e do colo do útero;

III - A veiculação de campanhas de mídia e a disponibilização de materiais informativos (impressos ou audiovisuais) à população, que contemplam a generalidade do tema e as formas de acesso aos serviços de saúde.

Art. 3º - As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas pela Prefeitura Municipal de Inhumas, por meio das Secretarias e órgãos competentes, em parceria com:

I - Universidades, entidades de classes, organizações não governamentais e outras instituições públicas ou privadas;

II - Entidades da sociedade civil organizada.



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS
CONSTRUINDO O FUTURO
ADM. 2025 À 2028

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.530/2025 foi devidamente publicada no placard oficial, no período de 12/12/2025 a 12/01/2026.


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

Parágrafo único. As parcerias firmadas para a execução da Campanha deverão ser preferencialmente de natureza não onerosa para o erário municipal.

Art. 4º - O objetivo desta Lei é conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e do colo do útero, bem como demonstrar o apoio do Poder Público Municipal às ações de promoção da saúde da mulher.

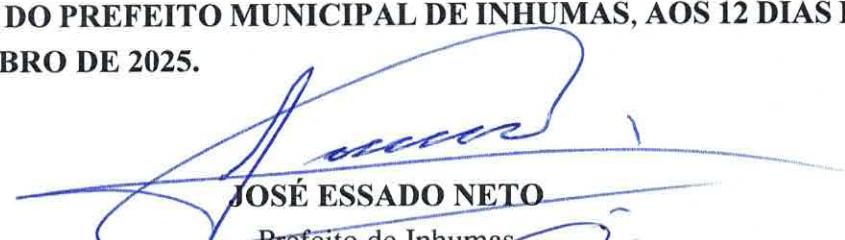
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, por meio de Decreto

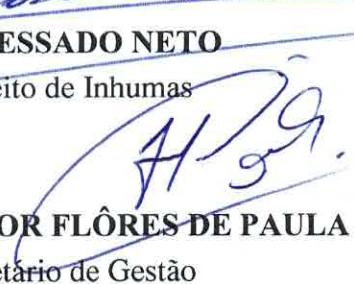
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão